

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de junho de 2024

I

Série

Número 88

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS; DAS  
FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

**Portaria n.º 217/2024**

Aprova a taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar,  
para vigorar durante o ano de 2024.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS; DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 217/2024**

de 5 de junho

**Sumário:**

Aprova a taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2024.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da extração comercial de materiais inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira (RAM) e cria um conjunto de regras indispensáveis para garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 10.º do referido diploma legal, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a extração de materiais inertes do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor deve ser fixado anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor publicado pelo organismo regional competente em matéria de Estatística.

Neste domínio, dispõe ainda o seu artigo 14.º, a necessidade de ser fixado anualmente o valor da venda ao público dos materiais inertes.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado diploma prevê, no n.º 1 do seu artigo 12.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes.

O diploma acima referido veio derogar as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, que lhe são contrárias, mantendo, no entanto, em vigor, as normas referentes à recolha de calhau rolado.

A parte não derogada do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, prevê igualmente nos seus artigos 9.º e 10.º, a fixação anual da taxa de recursos hídricos e da quota de recolha de calhau rolado nas praias, mediante obtenção de licença prévia.

**Assim:**

Ao abrigo do n.º 1º e n.º 2 do art.º 10.º, do n.º 1 do art.º 12.º e do art.º 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do art.º 9.º, do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, bem como da alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 5.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, aprovar o seguinte:

1. A taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2024, é de 1,06 € por metro cúbico.
2. O valor máximo de venda ao público de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2024, é de 25,63 € por metro cúbico.
3. A quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2024, é fixada em 205.381 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, devendo ser extraída rotativamente entre os lotes A (Ponta de Leão), B (Madalena do Mar), C (Lugar de Baixo/Tabua) e D (Ribeira Brava) definidos no Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 10 de outubro.
4. A recolha de calhau rolado nas praias da RAM é apenas autorizada para as seguintes situações:
  - 4.1. Recuperação de património classificado e inventariado de acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, mediante a apresentação de documento comprovativo pelo requerente.
  - 4.2. A utilização daqueles materiais em imóveis não incluídos no número anterior, carecem de parecer prévio favorável da Direção Regional da Cultura, que ateste o interesse patrimonial e cultural da sua aplicação.
  - 4.3. A aferição das quantidades necessárias é efetuada pelos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de litoral.

5. A taxa devida pela recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2024, é de 313,59 € por metro cúbico.
6. A utilização do calhau rolado em espaços públicos não está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o número anterior.
7. A quota de recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2024, é fixada em 100 metros cúbicos, independentemente da natureza jurídica do requerente.
8. Não é permitida a venda de calhau rolado ao público.
9. A recolha de calhau rolado nas praias sem a respetiva licença constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na sua atual redação.
10. É revogada a Portaria n.º 245/2023, de 12 de abril.
11. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Assinada em 5 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)